



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.268/2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ,  
REALIZAR CONVÊNIO PARA FOMENTO DO  
COMÉRCIO LOCAL.**

O Prefeito do Município de São Francisco do Pará/PA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Município de São Francisco do Pará autorizado a celebrar convênio, termo de compromisso, termo de ajuste e demais documentos necessários, com Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos, objetivando incentivar a aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, nos termos dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei, referente principalmente a:

I - mensalidades de Planos de Assistência Médico-Hospitalar e/ou Odontológica; e,

II - faturamentos promovidos por Pessoas Jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Fiscal do Município que se dediquem à prestação de serviços, ou à comercialização de gás liquefeito de petróleo engarrafado, combustíveis e lubrificantes automotivos, gêneros alimentícios, bens de consumo, móveis, medicamentos e materiais de construção e outros.

Parágrafo Único. Ficam excluídas das operações mencionadas neste artigo as relativas a financiamentos, fianças, garantias, duplicatas, locações, seguros, renda mensal, previdência complementar, empréstimos de quaisquer natureza, ou contribuições associativas e sindicais.

**Artigo 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a promover os procedimentos necessários visando o lançamento do desconto do valor da compra de cada servidor direto na folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo servidor.

Parágrafo Único: A consignação de que trata esta lei será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, prévia e expressa, do servidor público, através de formulário próprio e individual, com firma reconhecida em cartório, na forma do Anexo II desta Lei.

**Artigo 3º.** Para execução desta Lei fica instituído o Cheque Convênio, sendo:

Parágrafo Único: Cheque Convênio - A ser utilizado para compras em geral autorizadas pelo disposto no art. 1º desta lei, em todos os estabelecimentos credenciados, com os gastos realizados pelo servidor e por ele custeados, em limite de consumo de no máximo 30% (trinta por cento) do seu vencimento que será fixado pelo Departamento de Pessoal, podendo ser alterado para menos, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

critério da administração, obedecidos os parâmetros de comprometimento da renda mensal de cada servidor.

**Artigo 4º.** Para entendimento desta Lei, entende-se por cheque convênio as diversas formas de estabelecer relação financeira: aplicativos ou programas de gerenciamento financeiro, cartão físico ou virtual, além de outras ferramentas que possam, de modo seguro e dentro da legislação, gerenciar os processos financeiros que trata esta lei.

§ 1º - Para efeito deste artigo, deverá a com Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos, informar, mensalmente, o valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do servidor público.

§ 2º - Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das operações mencionadas no art. 1º, deverão ser fornecidos pelas Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos até o dia 15 (quinze) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor público, valores individualizados e totais das operações comerciais ou de prestação de serviços que tiverem sido realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.

§ 3º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Público à com Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos que gerenciar a implementação do presente projeto de fomento ou diretamente a quem forneceu os bens ou serviços através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento do servidor público.

§ 4º - A autorização do servidor público importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Lei.

§ 5º - A Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos terá direito a um percentual referente a taxa de administração no percentual de até 5%, a serem utilizadas para manutenção das atividades, do valor descontado em folha, conforme previsto em convenio, dos valores a serem repassados as pessoas jurídicas fornecedoras, não havendo qualquer despesa para o município.

**Artigo 5º.** Somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos na Prefeitura com comprovada regularidade de funcionamento e fiscal.

Parágrafo único. A Prefeitura fornecerá a relação dos estabelecimentos adimplentes e Inadimplentes inscritos no cadastro municipal, para fins de credenciamento, com atualizações periódicas.

**Artigo 6º.** Fica a Prefeitura isenta do pagamento de parcelas não quitadas decorrente da exoneração do servidor a qualquer título, falecimento, abandono de cargo, afastamento, licença não remunerada, licença para tratamento médico, etc.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso em que ocorrer a exoneração do servidor a Prefeitura comunicará o fato à Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos que gerencia o projeto, para fins de acerto das pendências decorrentes do uso dos cheques e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressalvada a Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos, o direito de cobrar do servidor os valores em aberto, conforme contrato a ser assinado entre o servidor e a Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos quando da entrega dos cheques, podendo ainda, ser descontados valores referentes as verbas rescisórias.

**Artigo 7º.** Os estabelecimentos credenciados deverão dirigir-se à Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos para esclarecimento de quaisquer dúvidas, cabendo à Prefeitura as obrigações listadas no convênio.

**Artigo 8º.** No caso de servidores públicos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Público, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à Consignatária adotar as providências necessárias visando à satisfação dos respectivos créditos.

**Parágrafo Único:** O Departamento de Recursos Humanos deverá comunicar expressamente à Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos as ocorrências mencionadas no "caput" deste artigo.

**Artigo 9º.** O Convenio terá validade não superior a 48 (quarenta e oito) meses, e será adequado ao prazo de uma gestão municipal ou inferior, correspondente ao período que restar para término do respectivo mandato do executivo, podendo ser renovado ou rescindido mediante interesse das partes nos termos da legislação em vigor, com aviso antecipado por escrito de 30 (trinta) dias.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, 27 de abril de 2021

  
**MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E PESSOAS JURIDICAS DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS.

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARA/PA**, CNPJ nº 05.125.992/0001-05, sito a Avenida Barão do Rio Branco, nº 760, Centro, São Francisco do Pará/PA, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA**, brasileiro, divorciado, Professor, portador do CPF nº 829.501.132-49, e, de outro lado, Pessoas Juridicas de Direito privado com ou sem fins, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a utilização Pessoas Juridicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos de sistema de consignação em folha de pagamento mediante retenção de valores decorrentes de operações comerciais ou de prestação de serviços efetuados por seus associados com servidores públicos do Poder Executivo de São Francisco do Pará, referentes, principalmente, a:

I - mensalidades de Planos de Assistência Médico-Hospitalar ou Odontológica;

II - faturamentos promovidos por Pessoas Jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Fiscal do Município de São Francisco do Pará que se dediquem à prestação de serviços, ou à comercialização de gás liquefeito de petróleo engarrafado, combustíveis e lubrificantes automotivos, gêneros alimentícios, bens de consumo, móveis ou medicamentos.

1.2 - Ficam excluídas das operações mencionadas na cláusula anterior, aquelas relativas a financiamentos, fianças, garantias, duplicatas, locações, seguros, renda mensal, previdência complementar, empréstimos de quaisquer natureza, contribuições associativas e/ou sindicais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO**

2.1 - São obrigações do PODER PÚBLICO, através do Departamento de Recursos Humanos, órgão gestor do sistema de consignações, as seguintes atribuições:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) disponibilizar o sistema de consignação em folha de pagamento para Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos mediante atribuição de código específico para desconto;
- b) lançar em folha de pagamento as consignações devidamente autorizadas pelo servidor;
- c) comunicar imediatamente a Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos o desligamento do servidor público consignante;
- d) informar os códigos de pagamento que definam o valor consignável;
- e) confirmar para a Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos, mediante autorização do servidor público, todas as informações necessárias para efeito de cálculo da remuneração disponível;
- f) recepcionar todos os arquivos e documentos necessários, mediante recibo, para processamento dos valores consignáveis;
  - h) encaminhar à Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos arquivo das consignações processadas e não processadas com as devidas justificativas;
  - i) transferir para a conta corrente de titularidade da Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos ou Estabelecimento comercial os valores relativos às consignações até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto em folha de pagamento do servidor público;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL LOCAL**

**3.1 - São obrigações da Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos:**

- a) garantir o acesso ao servidor público aos produtos e/ou serviços objeto deste CONVÊNIO;
- b) fornecer ao servidor público todas as informações relativas ao objeto da consignação;
- c) informar ao PODER PÚBLICO os dados alusivos a conta bancária de sua exclusiva movimentação para fins dos repasses respectivos;
- d) disponibilizar cheques-convenio, inclusive adicionais, para o servidor público e seus familiares, a fim de serem utilizados nas operações comerciais ou de prestação de serviços mantidas com seus associados;
- e) suportar, integralmente, os custos decorrentes dos lançamentos e demais procedimentos vinculados às operações comerciais e de prestação de serviços mantidas entre seus associados e servidores públicos;
- f) analisar o valor consignável do servidor público interessado na aquisição de produtos ou prestação de serviços;
- g) verificar a real possibilidade de efetivação do valor consignável;
- h) proceder as inclusões e exclusões de servidor público de seus sistemas, de acordo com as informações definidas pelo PODER PÚBLICO para desconto em folha de pagamento;
- i) fornecer até o dia quinze de cada mês ou em outra data previamente indicada pelo Departamento de Recursos Humanos, através de arquivo com "layout" definido pelo PODER PÚBLICO, contendo a identificação do servidor público, valores individualizados e totais das operações comerciais ou de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- prestação de serviços que tiverem sido realizadas, para fins de serem promovidas as respectivas retenções em folha de pagamento;
- j) agir com presteza e rigor no envio de informações de inclusão e exclusão do servidor público, erradicando quaisquer incorreções a este título;
- k) proceder a cobrança de seus créditos, diretamente, junto ao servidor público licenciado, afastado, cedido em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cuja remuneração não seja devida pelo PODER PÚBLICO, bem como, junto ao espólio, no caso de falecimento do servidor público;
- l) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa, bem como ressarcir aos servidores quaisquer valores descontados indevidamente;
- m) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que der causa, bem como pelo ressarcimento aos servidores públicos de valores descontados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL**

4.1 - A consignação facultativa permitida neste CONVÊNIO não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento base, já excluídas as retenções compulsórias em razão de imposição legal, mandado judicial, reposição e ou indenização devida ao erário público.

4.2 - O valor da consignação poderá, também, incidir sobre as verbas rescisórias devidas pelo PODER PÚBLICO ao servidor público até o limite de 30% (trinta por cento) destas.

4.3 - Não serão considerados para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO DISPONÍVEL os valores referentes a férias, horas extras, décimo terceiro e décimo quarto salários.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SOLICITAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO PROMOVIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO**

5.1 - A consignação facultativa será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, prévia e expressa, do servidor público, em impresso próprio e individual, com firma reconhecida em cartório, na forma do formulário anexo a este CONVÊNIO;

5.2 - A autorização do servidor público importará em declaração de sua ciência quanto às demais cláusulas do presente CONVÊNIO.

5.3 - Para utilização do sistema de consignação em folha de pagamento o servidor público deverá apresentar à Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos os 03 (três) últimos holerites para fins de apuração de seu vencimento base disponível;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

5.4 - Os cálculos relativos ao vencimento base disponível deverão ser confirmados pelo Departamento de Recursos Humanos através de formulário próprio e individual firmado pelo servidor público, com firma reconhecida, na forma do Anexo II deste CONVÊNIO;

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO**

6.1 - A consignação facultativa poderá ser cancelada por:

- a) força de lei;
- b) ordem judicial;
- c) vício insanável no processo de consignação;
- d) justificado motivo de interesse público;
- e) solicitação expressa do servidor mediante anuência da Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos;
- f) interesse da Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos, expresso por meio de solicitação formal;
- g) conveniência e oportunidade, a juízo do Poder Público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 - O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, ficando facultado a qualquer das partes denunciá-lo, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

7.2 - Ocorrendo a denúncia do presente Convênio por qualquer das partes, caberá ao PODER PÚBLICO promover expressa comunicação ao servidor público usuário do sistema de consignação em folha de pagamento, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município;

7.3 - A denúncia do presente CONVÊNIO produzirá efeitos "ex nunc", não alcançando as consignações já lançadas em folha de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - A utilização irregular ou a divulgação indevida de dados relativos à folha de pagamento importará na responsabilização, direta e imediata, do servidor público que a tenha dado causa;

8.2 - A utilização irregular ou a divulgação indevida de dados relativos à folha de pagamento por parte da Associação Comercial Local, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do presente CONVÊNIO por parte do PODER PÚBLICO, independentemente de qualquer medida adotada pelo servidor em face da Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos quanto a eventual reparação dos danos suportados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

8.3 - O formulário, na forma do Anexo II deste termo de CONVÊNIO, deverá ser preenchido pela Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos em uma única via, devendo ser submetida ao Departamento de Recursos Humanos para confirmação do vínculo, situação funcional e valor consignável, a quem caberá extrair 02 (duas) cópias reprográficas, sendo, uma para fins de arquivamento nos assentamentos funcionais respectivos, e outra para entrega ao servidor público.

8.4 - A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do PODER PÚBLICO relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor perante a Pessoas Jurídicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos.

8.5 - O disposto neste CONVÊNIO aplica-se, no que couber, aos beneficiários de pensões, proventos e complementações de aposentadoria.

8.6 - Aplicam-se, aos casos omissões, as disposições da Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito oriundo deste CONVÊNIO.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Francisco do Pará-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de São Francisco do Pará

\_\_\_\_\_  
Presidente/sócio/diretor da Pessoas Jurídicas  
de Direito privado com ou sem fins lucrativos





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, servidor (a) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará-PA, matrícula nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO o Departamento de Recursos Humanos a repassar à Associação do Comercio Local ou ao Estabelecimento devidamente Credenciado, todas as informações necessárias para efeito de cálculo de minha remuneração disponível, bem como a promover as retenções em favor dessa Pessoas Juridicas de Direito privado com ou sem fins lucrativos /estabelecimento em folha de pagamento, relativamente aos valores decorrentes das operações comerciais ou de prestação de serviços efetuadas junto a seus associados, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, bem como do Convênio firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de cujos termos declaro ter ciência.

São Francisco do Pará-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor (a)

Reservado	ao	Departamento	de	Recursos	Humanos	-	DRH/SR
Vínculo do (a) servidor (a):				Situação Funcional do (a) Servidor (a):			
<input type="checkbox"/>		servidor (a) celetista		<input type="checkbox"/>			Em atividade normal nesta data
<input type="checkbox"/>		servidor (a) estatutária de cargo efetivo		<input type="checkbox"/>			Afastado (a) por auxílio doença
<input type="checkbox"/>		) servidor (a)		<input type="checkbox"/>			estatutário comissionado
<input type="checkbox"/>		) servidor (a)		<input type="checkbox"/>			Aposentado (a)
<input type="checkbox"/>		) servidor (a)		<input type="checkbox"/>			aposentadoria complementar
<input type="checkbox"/>		Pensionista		<input type="checkbox"/>			

Margem consignável nesta data:

R\$ \_\_\_\_\_.( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_).

Data, Carimbo e Assinatura do servidor responsável pelas informações acima.